



## DIRECTIVA Nº 3/DSB/96

ASSUNTO:- CASAS DE CAMBIO

- VENDA DE MOEDA ESTRANGEIRA .

Por orientação do Exmº. Sr Governador do Banco Nacional de Angola e no âmbito das alterações que estão sendo introduzidas na política cambial, comunicamos as Casas de Câmbio que:

1. Fica vedada a realização de operações de venda de moeda estrangeira em espécie;
2. É permitida a venda de moeda estrangeira na forma de cheques de viagem (travelers' checks).
3. O limite de aquisição por cliente é de USD 5.000,00 (cinco mil dólares americanos), ou o seu equivalente em outra moeda, cabendo à Casa de Câmbio registar cada operação realizada no bilhete de passagem, com indicação da data e montante.

Esta Directiva entra imediatamente em vigor.

DIRECÇÃO DE SUPERVISÃO BANCÁRIA